



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000

E-mail: gabinetearreal@yahoo.com.br

Site: www.arenal.rj.gov.br

PUBLICADO

REGISTRO: DOM N° 555
DATA: 01/09/11 - PÁGS 01 e 02
Areal 05 / 09 / 11

LEI N° 666 DE 01 DE SETEMBRO 2011.

Assinatura de Cristiano

**AUTORIZA A ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO
ESTATUTÁRIO DE PROVIMENTO EFETIVO E CRIA
CARGO EM COMISSÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de 02 (duas) vagas de Motorista Categoria "D", 02 (duas) vagas de Psicólogo, 1 (uma) vaga de Fonoaudiólogo e 05 (cinco) vagas de Técnico em Enfermagem, no quadro estatutário de provimento efetivo.

Art. 2º Os vencimentos do cargo acima, deverão observar o Plano de Carreira e Remuneração dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º, inciso X da Lei 536/2009 que passa a vigorar acrescido de suas alíneas "f e g", com a seguinte redação:

1º

.....

X

.....

f) Coordenador de CRAS;

g) Coordenador do Programa Bolsa Família.

Art. 4º Fica alterada a Lei 536/2009, que passa a vigorar acrescida de seu artigo 60 – A e 60 – B, com a seguinte redação:

Art. 60-A. São atribuições específicas Coordenador de CRAS.

I Articular o processo de implantação, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000
E-mail: gabineteareal@yahoo.com.br
Site: www.arel.rj.gov.br

- II Articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;
- III Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- IV Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- V Definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VI Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- VII Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;
- VIII Acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;
- IX Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- X Mapear, articular e potencializar a rede sociassistencial no território de abrangência do CRAS;
- XI Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;
- XII Orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento as normativas estabelecidas e legislações.

Art. 60-B São atribuições do Coordenador do Programa Bolsa Família.

- I Coordenar as atividades referentes ao programa Bolsa Família e ao CadÚnico, realizando articulações com gerentes da Caixa Econômica Federal e com o Ministério de Desenvolvimento Social, assuntos relacionados a atualização da base



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000
E-mail: gabineteareal@yahoo.com.br
Site: www.arel.rj.gov.br

caixa, atendimento ao público, lista de novos contemplados e cancelamentos de cartões;

II Coordenar o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social;

III Coordenar e orientar os Assistentes Sociais e beneficiários em relação ao Programa Bolsa Família e ao cadastro único da Assistência Social;

IV Acompanhar o preenchimento do cadastro e do recadastramento dos usuários, bem como o funcionamento do sistema de informática (Sistema de Benefícios do Cidadão) do Governo Federal;

V Coordenar a equipe de trabalho, nas atividades relacionadas ao CadÚnico: rejeição, multiplicidade, exclusão, alteração, atualização, digitação, envio e recebimento, via conectividade dos cadastros;

VI Coordenar a articulação dos dados das áreas de saúde, educação como também técnicos da área social e demais atividades afins necessárias para a promoção do desenvolvimento do programa juntamente com a Comissão Intersetorial;

VII Promover a integração do Programa Bolsa Família com as demais políticas municipais, bem como com o Governo Estadual e Federal;

VIII - realizar outras atividades afins.

Art. 5º Fica alterado o anexo I da Lei 536/2009, que passa a vigorar acrescido dos Cargos de Coordenador de CRAS e Coordenador do Programa Bolsa Família, com a seguinte redação.

DAS-3 Direção e Assessoramento Superior – 3
CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGOS	VAGAS
.....	
Coordenador do CRAS	2
Coordenador do Programa Bolsa Família	1

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laerte Galil de Freitas
Prefeito